



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 514/2013

Itanhaém, 17 de dezembro de 2013.

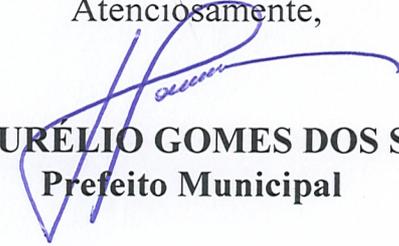
Câmara Municipal da Estância Bain. de Itanhaém	
Inclua-se na Pauta da	38ª - 50.
Sessão Ordinária	03/02/14
Rogélio Salceda Presidente	

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 3.178, de 17 de dezembro de 2013, que “Altera as disposições do Decreto nº 2.937, de 8 de setembro de 2011, modificando, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a destinação a ser dada aos recursos depositados em conta especial, vinculados ao pagamento de precatórios”.

Na oportunidade, manifesto a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

  
MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhém

CH ITANHAÉM - 3620/2013 - 23/12/13 11:49:07  
Of. D.A. nº 158/13



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 3.178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

“Altera as disposições do Decreto nº 2.937, de 8 de setembro de 2011, modificando, nos termos do § 8º do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a destinação a ser dada aos recursos depositados em conta especial, vinculados ao pagamento de precatórios.”

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

### DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 2.937, de 8 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Dos recursos depositados em conta especial destinada ao pagamento de precatórios judiciais, nos termos do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e artigo 1º, *caput* e § 1º do Decreto nº 2.770, de 8 de fevereiro de 2010, o Município de Itanhaém opta, como previsto no inciso II do artigo 2º do referido decreto, pela destinação de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento à vista de precatórios não quitados na forma do inciso I do artigo 2º desse mesmo decreto, em ordem única e crescente de valor por precatório, nos termos do inciso II do § 8º do referido artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto nº 3.041, de 14 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de dezembro de 2013.

  
**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Registrado em livro próprio.**

**Departamento Administrativo, em 17 de dezembro de 2013.**

  
**PETERERSON GONZAGA DIAS**  
**Secretário de Administração**